



PARECER ÚNICO Nº 1369000/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 31548/2012/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	CNPJ: 06.254.061/0001-61	
EMPREENDIMENTO: NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ: 06.254.061/0001-61	
MUNICÍPIO: Divinópolis	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 10' 02,0" LONG/X 44° 52' 41,0"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Itapeçerica	
CÓDIGO: F-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcelo Silva Oliveira – responsável técnico	REGISTRO: CRBio 057591/04-D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 85914/2015	DATA: 11/12/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Raíssa Resende de Moraes	1.366.740-7	
Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar a Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID do COPAM, no julgamento do pedido de **Licença Operação Corretiva**, pelo empreendimento **Natureza Reciclagem e Comércio Ltda.**, localizado em zona urbana do município de Divinópolis / MG, referente à atividade **“Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos), não especificados”**, a qual consiste no beneficiamento de resíduos siderúrgicos (escória e tijolos).

A área onde se encontra o empreendimento Natureza Reciclagem, durante 40 anos (1954-1994) foi utilizada como local de deposição final de escória de alto-forno das Siderúrgicas PAINS, e posteriormente da Gerdau. Ao findar as atividades de deposição da escória no local, teve início uma atividade que passou a retirar este material e beneficiá-lo, para então comercializar os subprodutos com unidades siderúrgicas locais.

O grupo Natureza Reciclagem adquiriu a área e iniciou suas atividades, passando a operar com o trabalho de remoção da escória que já se encontrava ali depositada, promovendo o beneficiamento da mesma.

Desta forma, para regularizar as atividades do empreendimento, o presente processo de licenciamento foi formalizado em 17/07/2013, sendo solicitada LOC para a seguinte atividade:

-F-05-07-1, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, parâmetro capacidade 300 toneladas/dia, sendo enquadrado na Classe 5 (cinco) pela Deliberação Normativa 74/2004, por possuir porte grande e potencial poluidor médio.

A equipe da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 11/12/2015, conforme Auto de Fiscalização Nº 85914/2015. Considerando que o empreendimento operava sem a respectiva Licença e desamparado de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, foi lavrado o Auto de Infração Nº 134508/2017, sendo as atividades da empresa devidamente suspensas.

O RCA-PCA apresentados são de responsabilidade do Biólogo Sr. Marcelo Silva Oliveira, CRBio 057591/04-D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (folha 1000). Durante o período de vigência da licença, o responsável técnico pelo empreendimento será o mesmo profissional supracitado.

Segundo informado em vistoria, não é realizada lavagem de veículos e troca de óleo na área do empreendimento. O abastecimento dos veículos é realizado por caminhão tanque. Apesar de não possuir ponto de abastecimento, foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros “AVCB”, válido até 20/08/2018 (folha 644).

Encontra-se no processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA (folha 999) e Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas (folha 658).

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos, folhas 767-795, foi considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado à Prefeitura de Divinópolis conforme folha 766.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O terreno do empreendimento está localizado na rua Oribes Batista Leite, nº 850, bairro Santa Tereza, Divinópolis – MG. A atividade industrial desenvolvida é o beneficiamento de resíduos siderúrgicos (escória e tijolos).

A área total do empreendimento é de 8,06 hectares, sendo a área útil de aproximadamente 5,60 hectares e área construída de 216 m². A área útil engloba a área onde se realiza o processamento dos resíduos, edificações administrativas e de apoio, área de armazenagem dos resíduos siderúrgicos a serem processados, pátios e vias internas.

A empresa conta com um quadro de 05 funcionários, que trabalham em período diurno, 22 dias ao mês, 12 meses ao ano. A capacidade máxima de processamento instalada é de 300 toneladas/dia. O resíduo processado é classificado como classe IIA, conforme análises apresentadas às folhas 170 e 883.

Os equipamentos utilizados no processo estão listados na folha 39 do RCA. O principal fornecedor da empresa é a Gerdau Aços Longos S/A, situada em Divinópolis-MG.

Processo Produtivo

O processo da Natureza Reciclagem consiste na retirada de materiais classe II – Não perigosos (escória de siderurgia e tijolos refratários), depositados na área pela Gerdau S.A. O objetivo consiste na exploração das propriedades comerciais de cada material, dando oportunidade para que sejam reutilizados ou reaproveitados no processo produtivo de indústrias afins ou empregados em infraestrutura viária.

O resíduo de escória siderúrgica é retirado no próprio local do empreendimento através de máquinas escavadeiras e carregadeiras, sendo estocados no pátio para posterior classificação e peneiramento.

O processo de beneficiamento do material inicia-se com o carregamento da escória por meio de máquina carregadeira, sendo o mesmo depositado no silo alimentador, o qual é provido de grade para reter partículas acima do tamanho mínimo adotado para operação no sistema instalado.

O material que passa pela grade é conduzido por gravidade a correia transportadora, movida por alimentador vibratório. Em seguida é separado o material que contém ferro através da polia magnética acoplada à extremidade da correia transportadora. A parte da escória sem metal também é separada nesta etapa.

Após a separação, a escória sem o metal bem como os grânulos metálicos são conduzidos por meio de correias transportadoras distintas, sendo que cada material já separado é despejado em pontos diferentes. A medida que se formam pilhas consideráveis, os materiais são dispostos no pátio até a comercialização. A parte contendo metal (ferro) é destinada para siderúrgicas da região, já a parte não metálica é destinada para calçamento e melhoria de vias.

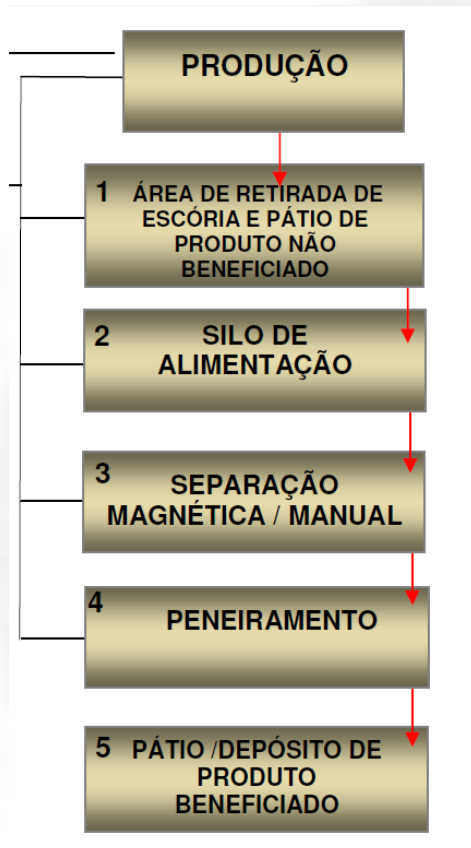
Vale ressaltar que todos os subprodutos, metálicos e não metálicos, são comercializados, ou seja, nada é descartado pela Natureza Reciclagem.



Os materiais refratários encontrados junto a escória retirada do local, são dispostos no pátio em pilhas para posterior envio para a Unidade Filial-2 (licença N°017/2008 com prorrogação automática) situada na Rua Benedito Gonçalves n° 2706 Centro Industrial Cel. Jovelino Rabello, no município de Divinópolis.

Segundo informado em vistoria, os tijolos são selecionados manualmente, sendo os aproveitáveis vendidos/doados e os não aproveitáveis utilizados no próprio terreno.

O processo produtivo da empresa pode ser resumidamente visualizado através do fluxograma a seguir:



3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

A área diretamente afetada pelo empreendimento está apresentada na folha 70 dos autos. Os impactos aos meios físico, biótico, socioeconômico estão apresentados nas folhas 142-147 do RCA.

Em consulta ao Geosisemanet foi gerado o seguinte relatório indicativo:

Geosisemanet

Relatório indicativo de restrição ambiental

Gerado em 30/0/2018 - 12:32:24

Informações do Ponto: -20.1672, -44.87810000000001



• **Municípios**

Nome
Divinópolis

• **Relação de Unidades de Conservação distantes até 10km**

descricao	tipo	uso	administracao	distancia
Reserva Particular do Patrimônio Natural Canoa_Vale dos Ipês	RPPN	USO SUSTENTÁVEL	Estadual	37647,83037529977

• **Avifauna**

Categoria
Baixa

• **Herpetofauna**

Categoria
Baixa

• **Ictiofauna**

Categoria
Baixa

• **Mastofauna**

Categoria
Baixa

• **Invertebrados**

Categoria
Baixa

• **Mapeamento 2009**

Categoria
Outros
Urbanizacao

• **Vulnerabilidade Natural**

Categoria
Média

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O balanço hídrico apresentado pela empresa na folha 872 encontra-se abaixo:

FINALIDADE DO CONSUMO	Consumo Máximo (m ³ /mês)	Consumo Médio (m ³ /mês)	Fonte /fornecedor
Consumo Humano - Funcionários	7,7 m ³	7,7 m ³	COPASA
Aspersão com mangueira no pátio de entrada	14,96 m ³	14,96 m ³	COPASA
Aspersão de vias de circulação de veículos	440 m ³	366,66 m ³	Rio Itapecerica
TOTAL	462,66 m³	389,32 m³	

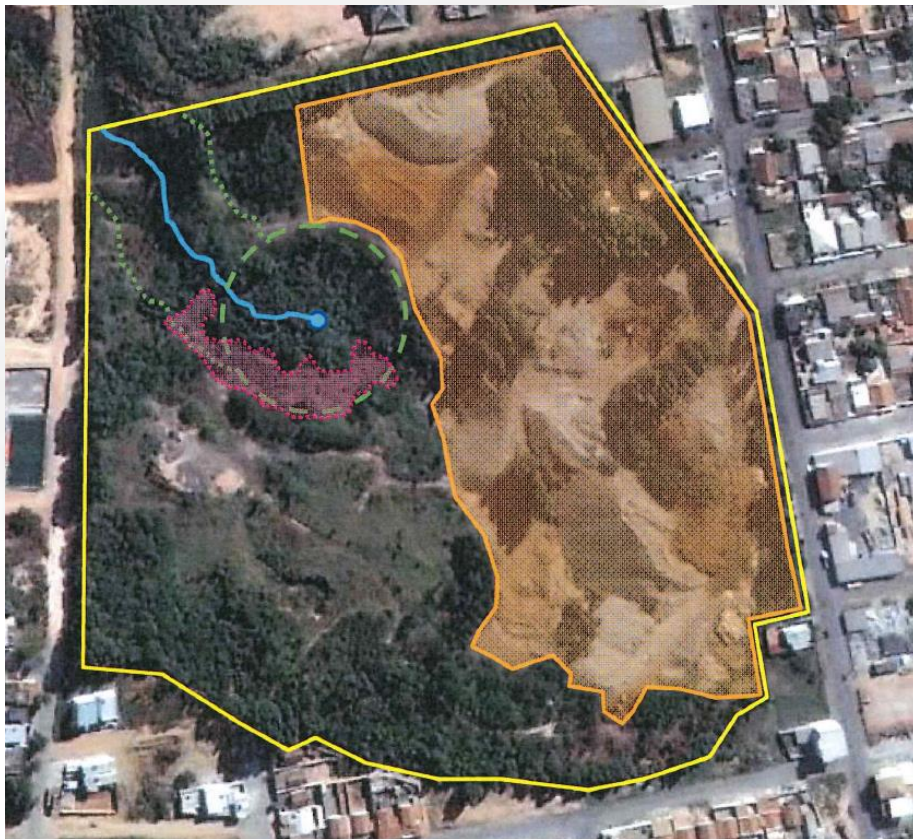
A empresa possui Certidão de Uso Insignificante Nº 5081/2017 – processo Nº 67464/2017 (folha 797), válido até 09/06/2020. Tal certidão autoriza a captação de 1,0 l/s, durante 6 h/dia.



5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme informado no Formulário de Caracterização do empreendimento, FCE, não será necessária supressão de vegetação.

Conforme informado na folha 25, bem como verificado em vistoria, há uma nascente e um córrego sem denominação na área do imóvel. O córrego é popularmente conhecido como Córrego da Mina ou Córrego do Montão. Conforme verificado em vistoria (folha 374), a nascente possui expressiva vegetação e encontra-se isolada. Foi solicitada a apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para adensamento da APP, com plantio de espécies nativas, em detrimento das espécies vegetais suprimidas em épocas remotas na área onde o empreendimento se insere. O referido plano foi apresentado às folhas 897-944. Foi proposto o plantio de 170 mudas numa área de aproximadamente 1.500 m², conforme assinalado em vermelho na imagem abaixo:



Está sendo condicionado neste parecer o plantio das mudas conforme proposta e cronograma apresentados, bem como a apresentação de relatórios anuais ilustrando e descrevendo sobre o desenvolvimento das mudas.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em zoneamento urbano no município de Divinópolis, portanto, fica dispensado de proceder averbação de Reserva Legal.



7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais decorrentes da atividade do empreendimento são:

7.1. Efluentes atmosféricos

Este impacto caracteriza-se pelas fontes difusas de geração, sendo agentes causadores os veículos que trafegam nas vias internas do empreendimento e o processo onde ocorre a suspensão de material particulado durante o beneficiamento da escória.

Medidas mitigadoras:

Conforme informado nos estudos, o empreendimento realiza diariamente aspersão nas vias internas, com auxílio de mangueiras e caminhão pipa. A aspersão também é realizada no processo produtivo, na correia transportadora. Ressalta-se que está sendo condicionado no Anexo I deste parecer a realização de aspersão nas vias, nas pilhas de matéria-prima, bem como no processo produtivo, sendo estes os locais onde há geração de particulados.

O empreendimento possui um cinturão verde que pode ser adensado com o plantio de novas mudas. Está sendo condicionado neste parecer a realização de melhorias no cinturão verde, conforme projeto apresentado no RCA.

7.2. Efluente líquido sanitário

O efluente gerado no empreendimento provém do fluxo de despejos humanos nas instalações sanitárias e no refeitório.

Medidas mitigadoras:

A empresa possui instalado um sistema de biodigestor, sendo os efluentes, após tratamento, liberados na rede pública (folha 62 do RCA). Foram apresentados laudos de monitoramento dos efluentes sanitários, os quais apresentam resultados dentro dos parâmetros da Deliberação Normativa 01/2008 (folhas 604-618). Ressalta-se que está condicionando no Anexo II deste parecer o automonitoramento dos efluentes sanitários.

7.3. Efluentes Pluviais

Provenientes das águas de chuva incidentes na empresa, que promovem o carreamento de partículas sólidas, uma vez que a maior parte da área útil não possui cobertura e piso impermeabilizado.

Medidas mitigadoras:



As águas pluviais incidentes na empresa são coletadas por meio de três cacimbas dispostas em pontos estratégicos. Está sendo condicionado no Anexo I deste parecer a manutenção periódica das cacimbas. O fluxo águas pluviais foi apresentado na folha 149 do RCA

7.4. Resíduos Sólidos

Há pouca geração de resíduos sólidos no empreendimento. A classificação dos resíduos, local de geração, destinação e frequência de destinação encontram-se na tabela abaixo.

Resíduo	Classe NBR 10.004/2004	Local de geração	Quantidade média gerada/semana	Destinação	Frequência de destinação
EPIs usados	Classe I	Áreas de produção e almoxarifado	1,5 Kg	Aterro classe I	Semestral
Papéis e papelão	Classe II	Escritório e almoxarifado	2,0 Kg	Reciclagem	Mensal
Plásticos diversos	Classe II	Escritório e almoxarifado	3,0 Kg	Reciclagem	Mensal
Restos orgânicos	Classe II	Refeitório	5,0 Kg	Condicionado neste parecer a encaminhar para empresa licenciada	A ser determinada

Medidas Mitigadoras:

Não são gerados resíduos sólidos do processo industrial, uma vez que todos os subprodutos gerados são comercializados e/ou encaminhados para doação/pavimentação de vias. Ressalta-se que foi apresentada a comprovação de doação.

Foi encaminhada declaração do empreendimento Natureza Reciclagem Indústria e Comércio Ltda. (Filial 3), atestando que a empresa recebe os resíduos classe I do empreendimento em análise para posterior envio à empresa Ecosust Soluções Ambientais Eireli ME (folhas 838-840), sendo esta empresa regularizada para este fim.

Os resíduos classe II são encaminhados para a empresa Pavedil Papeis Velhos Divinópolis Ltda., Certidão de não passível de licenciamento N° 0578348/2014, válida até 11/062018.

A empresa possui área impermeabilizada, coberta e com bacia de contenção para separação/armazenamento dos resíduos sólidos.

7.5. Ruído

Gerados pelos equipamentos e veículos usando no processo de beneficiamento de escória.

Medidas mitigadoras:



Operação do empreendimento em período diurno, de modo a não causar incômodo aos moradores vizinhos ao empreendimento, principalmente no período noturno. Conforme análises apresentadas às folhas 175-179; 516-519; 851-869, os resultados atendem aos limites estabelecidos na Lei Estadual N° 10.100/1990. Ressalta-se que está sendo condicionada a apresentação automonitoramento de ruídos no empreendimento. Acaso os resultados ultrapassarem os padrões vigentes, a empresa deverá tomar as medidas cabíveis.

7.6. Impactos visuais

Inerentes a atividade do empreendimento, sendo este localizado em área urbana.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui um cinturão verde que poderá ser adensado, conforme já abordado no item 7.1 acima.

8. PROGRAMAS E/OU PROJETOS

Na folha 79 do RCA foi apresentada a pesquisa realizada com a população local em 2013. Conforme informado, o maior causador de incômodo foram as poeiras fugitivas, apontado por 13 dos pesquisados. Lado outro, 22 pesquisados informaram que o empreendimento não causa perturbação. Ressalta-se que está sendo condicionada a aspersão de água no processo produtivo, bem como aspersão das vias de modo a mitigar o impacto.

9. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva para atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos), não especificados, consoante código de atividade F-05-07-1, nos termos da DN 74/04, formulada por Natureza Reciclagem e Comércio Ltda.

Por possuir porte grande e potencial poluidor médio foi enquadrado na Classe 5, nos termos da Deliberação Normativa 74/2004.

Consoante se detrai da Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete ao COPAM a decisão dos licenciamentos classe 5, *in verbis*:



Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

Por meio das Certidões nº 1475682/2013 e 0097866/2018, emitidas pela SUPRAM ASF, e conforme certidão negativa junto ao sistema CAP, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos antes do julgamento do processo, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, sendo elaborada planilha de custos, que se encontra acostada aos autos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do procurador Alex Arantes Rodrigues. Por meio das informações prestadas, gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 942819/2012), que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Biólogo Sr. Marcelo Silva Oliveira, CRBio 057591/04-D, consoante se detrai da ART juntada aos autos.

O empreendimento localiza-se na Zona Urbana do município de Divinópolis/MG e não se destina à atividade rural, razão pela qual está desobrigado da averbação da Reserva Legal



Conforme informado no FCE não será necessária nova supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Consta nos autos Declaração da Prefeitura de Divinópolis/MG, declarando que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal (pág. 013), de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Importante mencionar que por operar sem regularidade ambiental o empreendimento foi devidamente autuado com suspensão das atividades, consoante declarado pelo Técnico.

Encontra-se acostado ao feito Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais vigente, Declaração de Inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental dos responsáveis pelos estudos ambientais, nos termos da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente de concessionária local e de uma captação em curso d'água, Certidão de Uso Insignificante Nº 5081/2017 (Processo nº 67464/2017), válida até 09/06/2020.

Encontra-se juntado aos autos o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ressalta-se que uma cópia foi devidamente remetida ao município de Divinópolis/MG, consoante previsão da Lei 12.305/2010.

Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, sugerindo-se, portanto, a concessão da Licença de Operação, de caráter corretivo.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para a Natureza Reciclagem e Comércio Ltda para a atividade "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-



perigosos) não especificados”, no município Divinópolis, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Empreendimento: NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 06.254.061/0001-61

Município: Divinópolis

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados

Código DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 31548/2012/001/2013

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Fazer aspersão nas vias internas, nas pilhas de resíduos e silos, bem como no processo produtivo, nos locais onde há mais geração de particulados. A aspersão deve ser realizada diariamente, sempre que necessário. Obs: o cumprimento será aferido oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar laudo de caracterização, acaso haja beneficiamento de novos resíduos no empreendimento, de acordo com a norma ABNT 10004/2004. Obs: O empreendimento não poderá beneficiar nenhum resíduo enquadrado como classe I.	Durante a vigência da Licença
04	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da Licença
05	Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados na empresa. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
06	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença



07	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
08	Promover o adensamento do cinturão verde do empreendimento, nos trechos deficientes, conforme projeto apresentado no RCA/PCA. Apresentar anualmente comprovação fotográfica para comprovar o cumprimento desta condicionante.	Anualmente
09	Realizar o monitoramento, bem como manutenção e limpeza das cacimbas de contenção de águas pluviais sempre que necessário, de modo a evitar qualquer transbordamento de água.	Durante a vigência da Licença
10	Executar integralmente o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF considerando o cronograma apresentado para a área de 0,15 hectares de APP a ser reconstituída. Apresentar anualmente o Relatório descritivo e fotográfico sobre o desenvolvimento das 170 mudas a serem plantadas.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Empreendimento: NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 06.254.061/0001-61
Município: Divinópolis
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados
Código DN 74/04: F-05-07-1
Processo: 31548/2012/001/2013
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	<u>anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

6 - Co-processamento



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>anualmente</u>

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendimento: NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 06.254.061/0001-61
Município: Divinópolis
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados
Código DN 74/04: F-05-07-1
Processo: 31548/2012/001/2013
Validade: 10 anos

Incluir tabela de intervenção

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Empreendimento: NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 06.254.061/0001-61

Município: Divinópolis

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados

Código DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 31548/2012/001/2013

Validade: 10 anos



Foto 01. Pátio de matérias primas e resíduos.



Foto 02. Cortina arbórea.



Foto 03. Equipamentos instalados.



Foto 04. Separação e armazenagem temporária dos RS.



Foto 05. Biodigestor para tratamento dos efluentes sanitários.



Foto 06. Equipamentos usados no processo.



Foto 07. Cacimba para conter os efluentes pluviais.



Foto 08. Nascente da empresa

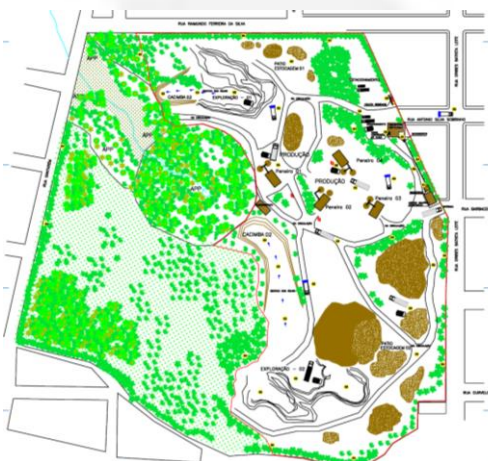


Foto 09. Layout da empresa.



Foto 10. ADA e APP.